



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 227 / 2012

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

TORNA PÚBLICO, que de acordo com o artigo 4º, nº1, alínea b) do Decreto Lei nº322/85, de 06 de Agosto e em cumprimento do Despacho Conjunto nº170/2004, publicado na II Série do Diário da República de 26 de março de 2004, foi aprovado em reunião desta Câmara Municipal realizada a 22 de novembro de 2012, proceder à atualização da Tabela de Taxas, e outras receitas do Município, referenciada à taxa de crescimento médio da taxa de inflação, referente ao mês de outubro de ano económico, atendendo aos dados publicados pelo INE - **3,08%**, que entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Mais se faz saber que são também actualizados na mesma percentagem os valores do anexo publicado com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no Concelho de Marco de Canaveses, no Diário da República, II Série de 07 de Setembro de 2009.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, site da Câmara Municipal e publicado na II Série do Diário da República.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 23 de novembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manuel Moreira', written over a faint circular stamp of the Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

Dr. Manuel Moreira



Município de Marco de Canaveses

Departamento de Administração Geral e Finanças:

Divisão Administração Geral – Expediente Geral

**Reunião de Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 21,
realizada em 02/novembro/ 2012**

Ponto 05

Atualização da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município para o ano económico de 2013. Presente proposta do Senhor Presidente – doc.5 em anexo.

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

O Chefe de Gabinete: _____

À Câmara
 89 / 15 / 2012
 O Presidente
 Manuel Moreira



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

PROPOSTA

Atualização da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais para o ano económico de 2013

Considerando:

A implementação do novo Código Regulamentar e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município implica a atualização dos valores das taxas e receitas municipais previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anual, por aplicação da taxa de inflação, obedecendo às regras de arredondamento aprovadas nos termos do artigo G / 1-4.º da secção I do Subcapítulo 1.1 do Capítulo I da parte G do Código Regulamentar;

A necessidade de cumprimento do Despacho conjunto n.º 170/2004, de 26 de Março, com a alteração através do Despacho n.º 7397/2011, de 18 de Maio (que aprovou a celebração do Contrato de Reequilíbrio Financeiro do Município de Marco de Canaveses) e da alínea J) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 07 de Março que regulamenta o regime jurídico do reequilíbrio financeiro municipal previsto no artigo 41.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (LFL), a fixação das taxas e outras receitas municipais devem ser atualizadas de acordo com a taxa de inflação verificada nos últimos 12 meses divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística - INE de Portugal;

Proponho a atualização dos respetivos valores da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Código Regulamentar que deverão ser considerados para o próximo ano económico de 2013 com a taxa de inflação de 3,08% referente ao mês de outubro deste ano económico e de acordo com os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Manuel Moreira

Dr. Manuel Moreira

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 19 de novembro de 2012

DELIBERADO
 Em 22 NOV 2012


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.ª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
1	TÍTULO I	TÍTULO I - PARTE GERAL	
2	Secção 1	EMISSÃO DE DOCUMENTOS	
3	Artigo I/1-1.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceptuando os de nomeação ou exoneração, por cada:	30,03 €
4	Artigo I/1-2.º	Atestados ou confirmações de outros, por cada:	6,44 €
5	Artigo I/1-3.º	Certidões:	
6	n.º 1	De teor	
7	n.º 1 a)	Não excedendo uma lauda ou face - por cada	4,56 €
8	n.º 1 b)	Por lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	2,41 €
9	n.º 2	Narrativas	
10	n.º 2 a)	Não excedendo uma lauda ou face - por cada	9,12 €
11	n.º 2 b)	Por lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	4,83 €
12	n.º 3	Renovação de teor de certidão	4,29 €
13	Artigo I/1-4.º	Emissão de 2.ª via de passe escolar	13,41 €
14	Artigo I/1-5.º	Certificado de registo de cidadão da U.E, para maiores de 18 anos	
15	n.º 1	Emissão de certificado	7,51 €
16	n.º 2	Emissão de 2.ª via	8,04 €
17	Artigo I/1-6.º	Realização de outros averbamentos	12,07 €
18	Artigo I/1-7.º	Emissão de outras 2.ª vias	8,04 €
19	Secção 2	PRESTAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	
20	Artigo I/2-1.º	Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo, ou não, o objecto da busca	9,12 €
21	Artigo I/2-2.º	Informações sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos, por cada uma	10,73 €
22	Artigo I/2-3.º	Por cada confiança de processo, requerida mesmo verbalmente por advogado, para exame no seu escritório:	
23	n.º 1	Por um período de 48 horas	30,57 €
24	n.º 2	Por cada período de 24 horas além do referido na alínea anterior	30,57 €
25	Artigo I/2-4.º	Exames nas Secretarias, de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado, por cada processo:	5,90 €
26	Secção 3	REPRODUÇÕES DE DOCUMENTOS	
27	Artigo I/3-1.º	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A4:	
28	n.º 1	Por cada uma	2,68 €
29	n.º 2	Por cada folha de positivo de uma face	0,32 €
30	n.º 3	De duas faces	0,48 €
31	Artigo I/3-2.º	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A3:	
32	n.º 1	Por cada uma	3,75 €
33	n.º 2	Por cada folha de positivo de uma face	0,38 €
34	n.º 3	De duas faces	0,54 €
35	Artigo I/3-3.º	Fotocópias simples em papel A4, cada	
36	n.º 1	simples	0,43 €
37	n.º 2	com gravura	0,54 €
38	n.º 3	frente e verso	0,80 €
39	n.º 4	Ampliações	0,54 €
40	Artigo I/3-4.º	Fotocópias simples em papel A3, cada	
41	n.º 1	simples	0,64 €
42	n.º 2	com gravura	0,75 €
43	Artigo I/3-5.º	Fotocópias reduções A3 - A4	0,54 €
44	Artigo I/3-6.º	Fotocópias para estudantes:	0,11 €
45	Artigo I/3-7.º	Reproduções noutros suportes	
46	n.º 1	CD/RW - Com capacidade de pelo menos de 650 MB norma ISO9660	5,36 €
47	n.º 2	CD/R - Com capacidade de pelo menos de 650 MB norma ISO9660	4,72 €
48	n.º 3	Cassete áudio	5,36 €
49	n.º 4	Cassete vídeo	5,36 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REFª	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
50	n.º 5	Fotograma avulso	5,36 €
51	Artigo I/3-8.º	Reprodução e envio em formato electrónico de documentos administrativos	
52	n.º 1	Até 200 Kbps	6,44 €
53	n.º 2	Mais de 200 Kbps até 500 Kbps	7,51 €
54	n.º 3	Mais de 500 Kbps até 1 Mb	9,12 €
55	n.º 4	Mais de 1 Mb	10,73 €
56	Artigo I/3-9.º	Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos de bens e prestações de serviços, ou outros:	
57	n.º 1	Por cada pedido de processo	53,63 €
58	n.º 2	Por cada processo em suporte magnético	160,88 €
59	n.º 3	Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada e por face	1,50 €
60	n.º 4	Acresce por cada folha desenhada e por face	1,50 €
61	Secção 4	PRÁTICA DE ACTOS DE SECRETARIA	
62	Artigo I/4-1.º	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha:	2,41 €
63	Artigo I/4-2.º	Rubricas, em livros, processos e quando legalmente exigidos, por cada rubrica :	0,64 €
64	Artigo I/4-3.º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro:	6,17 €
65	Secção 5	Livros - Publicação	
66	Artigo I/5-1.º	Livro "Marco de Canaveses - Perspectivas"	21,45 €
67	Artigo I/5-2.º	Medalhas	12,87 €
68	Secção 6	OUTROS	
69	Artigo I/6-1.º	Afixação de avisos relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada:	16,09 €
70	Artigo I/6-2.º	Encadernações para estudantes na Biblioteca Municipal:	
71	n.º 1	Até 13 mm de lombada	1,29 €
72	n.º 2	De 14 mm até 32 mm	1,61 €
73	n.º 3	A partir de 32 mm	1,88 €
74	Artigo I/6-3.º	Requisições para emprego de substâncias explosivas, por cada:	6,17 €
75	Artigo I/6-4.º	Registo de pedreiras e minas	605,99 €
76	Artigo I/6-5.º	Pedido de desistência de pretensão apresentada, após o seu exame terminar pelos serviços competentes, por cada:	6,17 €
77	Artigo I/6-6.º	Pedido de exoneração de responsabilidade, de baixa de licença e semelhantes, por cada:	5,36 €
78	Artigo I/6-7.º	Reclamação, por cada:	26,28 €
79	Artigo I/6-8.º	Vistorias não incluídas noutros capítulos da presente tabela, por vistoria	30,03 €
80	Artigo I/6-9.º	Publicações, acresce ao valor o montante referente ao custo da publicação	10,73 €
81	TITULO II	TITULO II - PARTE ESPECIAL	
82	Capítulo I	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	
83	Secção 1	SERVIÇOS DIVERSOS	
84	Artigo II/I/1-1.º	Fornecimento de avisos previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de Março	8,04 €
85	Artigo II/I/1-2.º	Fornecimento de formulários	5,90 €
86	Artigo II/I/1-3.º	Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	19,31 €
87	Artigo II/I/1-4.º	Emissão pareceres:	
88	n.º 1	Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto	23,27 €
89	n.º 2	Outros pareceres	20,91 €
90	Artigo II/I/1-5.º	Inscrição de Técnicos e renovação de inscrição	4,93 €
91	Artigo II/I/1-6.º	Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade	
92	n.º 1	Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	21,88 €
93	n.º 2	Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica:	21,88 €
94	Artigo II/I/1-7.º	Certidões	
95	n.º 1	Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou antes de 1973	9,12 €

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
96	n.º 2	Emissão de certidão comprovativa de discriminação de terrenos	9,12 €
97	Artigo II/1/1-8.º	Cópias	
98	n.º 1	Cópias heliográficas à peça, papel transparente (VG ou equivalente), por m2 :	29,50 €
99	n.º 2	Cópias de cartas topográficas para localização de obras a licenciar:	
100	n.º 2 a)	Escala 1/10.000	5,90 €
101	n.º 2 b)	Escala 1/25.000	5,90 €
102	n.º 3	Cópias de cartas topográficas de interesse particular, por m2 ou fracção:	28,96 €
103	n.º 4	Extracto de planta de localização	5,90 €
104	n.º 5	Extracto de planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Director Municipal	6,65 €
105	n.º 6	Extracto de planta de zonamento	6,65 €
106	n.º 7	Extracto de planta de implantação ou de síntese dos planos de urbanização, plano de pormenor ou de loteamentos aprovados	6,65 €
107	n.º 8	Extractos de mapas de ruído	5,90 €
108	n.º 9	Ortofotomapas do município	5,90 €
109	Artigo II/1/1-9.º	Implantações de edifícios, por m2	0,11 €
110	Artigo II/1/1-10.º	Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fracção	5,90 €
111	Artigo II/1/1-11.º	Prestação de serviços na área de elaboração de projectos, mediante protocolo	32,18 €
112	n.º 1	Loteamentos para habitação uni familiar - por lote:	
113	n.º 1 a)	Entre 1 a 5 lotes	429,02 €
114	n.º 1 b)	Entre 6 a 10 lotes	396,84 €
115	n.º 1 c)	Superior a 10 lotes	366,81 €
116	n.º 2	Loteamentos mistos	375,39 €
117	n.º 2 a)	Lotes para a habitação, por m2	1,07 €
118	n.º 2 b)	Lotes para o comércio, serviços, armazéns e indústria, por m2	2,15 €
119	n.º 3	Loteamentos industriais	
120	n.º 3 a)	Até 5 lotes, por m2 de construção	1,07 €
121	n.º 3 b)	Superior a 5 lotes por m2 de construção.	0,54 €
122	n.º 4	Levantamentos topográficos:	
123	n.º 4 a)	Até 500 m2	134,07 €
124	n.º 4 b)	Entre 501m2 a 1000m2	150,16 €
125	n.º 4 c)	Superior a 1000 m2, por ha. ou fracção	268,14 €
126	n.º 5	Depósito de Fica Técnica de Habitação, por cada ficha	10,19 €
127	n.º 6	Depósito de declaração prévia prevista no artigo 11.º do DL 234/2007, de 19.06	10,19 €
128	Secção 2	PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA	
129	Artigo II/1/2-1.º	Destaque de parcela, por cada pedido:	
130	n.º 1	Habitação uni familiar	32,18 €
131	n.º 2	Outros fins	49,34 €
132	Artigo II/1/2-2.º	Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	
133	n.º 1	Habitacional	
134	n.º 1 a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	21,45 €
135	n.º 1 b)	Acresce por lote	2,68 €
136	n.º 1 c)	Acresce por fogo	2,68 €
137	n.º 2	Industrial e Comercial	
138	n.º a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	21,45 €
139	n.º 2 b)	Acresce por lote	2,68 €
140	n.º 2 c)	Acresce por unidade de ocupação	2,68 €
141	n.º 3	Misto	
142	n.º 3 a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	21,45 €
143	n.º 3 b)	Acresce por lote	2,68 €
144	n.º 3 c)	Acresce por fogo ou unidade de ocupação	2,68 €
145	Artigo II/1/2-3.º	Obras de urbanização - Cada pedido:	
146	n.º 1	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	21,45 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
147		n.º 2 Acresce por lote	2,68 €
148		n.º 3 Acresce por fogo ou unidade de ocupação	2,68 €
149	Artigo II/1/2-4.º	Edificação e Demolição, por cada pedido:	
150		n.º 1 Habitação uni familiar e bi familiar, taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	32,18 €
151		n.º 2 Habitação multifamiliar, por fogo	2,68 €
152		n.º 3 Misto, por fogo ou unidade de ocupação	2,68 €
153		n.º 4 Indústria ou armazém	21,45 €
154		n.º 4 a) Até 500 m2 de área bruta de construção	16,09 €
155		n.º 4 b) De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	32,18 €
156		n.º 4 c) Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	53,63 €
157		n.º 4 d) Acresce por unidade de ocupação	2,68 €
158		n.º 5 Edifício destinado a comércio e ou serviços	21,45 €
159		n.º 5 a) Até 300 m2 de área bruta de construção	16,09 €
160		n.º 5 b) De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	32,18 €
161		n.º 5 c) Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	53,63 €
162		n.º 5 d) Acresce por unidade de ocupação	2,68 €
163		n.º 6 Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	21,45 €
164		n.º 6 a) Até 100 m2 de área bruta de construção	10,73 €
165		n.º 6 b) De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	16,09 €
166		n.º 6 c) De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	21,45 €
167		n.º 6 d) Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	26,81 €
168		n.º 6 e) Acresce por unidade de ocupação	2,68 €
169		n.º 7 Empreendimento turístico	
170		n.º 7 a) Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	32,18 €
171		n.º 7 b) Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,68 €
172		n.º 8 Estabelecimento de hospedagem	
173		n.º 8 a) Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	32,18 €
174		n.º 8 b) Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,68 €
175		n.º 9 Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	53,63 €
176		n.º 10 Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	53,63 €
177		n.º 11 Para outras finalidades, por cada pedido:	42,90 €
178	Artigo II/1/2-5.º	Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido :	42,90 €
179	Artigo II/1/2-6.º	Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE	53,63 €
180	Artigo II/1/2-7.º	Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	32,18 €
181	Secção 3	OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO e OBRAS DE URBANIZAÇÃO	
182	Artigo II/1/3 -1.º	TAXA PELA APRECIACÃO - de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	
183		n.º 1 Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	16,09 €
184		n.º 1 a) Acresce por lote	5,36 €
185		n.º 1 b) Acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,36 €
186		n.º 1 c) No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo A/2-40.º do Código Regulamentar e do artigo 22.º do RJUE, acresce	375,39 €
187		n.º 2 Por cada alteração ao projecto de loteamento que instrui o pedido	16,09 €
188		n.º 2 a) No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	5,36 €
189		n.º 2 b) No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	5,36 €
190		n.º 3 Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	53,63 €
191		n.º 4 Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE)	53,63 €
192	Artigo II/1/3 -2.º	TAXA PELA APRECIACÃO - de obras de urbanização	
193		n.º 1 Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	21,45 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF ^a	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
194	n.º 1 a)	Acresce por lote	2,68 €
195	n.º 1 b)	Acresce por fogo	2,68 €
196	n.º 2	Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido	16,09 €
197	n.º 2 a)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	2,68 €
198	n.º 2 b)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	2,68 €
199	n.º 3	Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	53,63 €
200	n.º 4	Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	53,63 €
201	Artigo II/I/3 -3.º	TAXA PELA EMISSÃO DE TITULO (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização	
202	n.º 1	Taxa geral pela emissão de título	53,63 €
203	n.º 2	Acresce por cada lote	32,18 €
204	n.º 3	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
205	n.º 3 a)	Emissão de aditamento	53,63 €
206	n.º 3 b)	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	32,18 €
207	Artigo II/I/3 -4.º	TAXA PELA EMISSÃO DE TITULO (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Obras de urbanização	
208	n.º 1	Taxa geral e fixa pela emissão do título	53,63 €
209	n.º 1 a)	Acresce por lote	32,18 €
210	n.º 1 b)	Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	10,73 €
211	n.º 2	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
212	n.º 2 a)	Emissão de aditamento	53,63 €
213	n.º 2 b)	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	26,81 €
214	n.º 3	Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	123,34 €
215	n.º 3 a)	Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	5,90 €
216	n.º 3 b)	Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	8,04 €
217	Secção 4	EDIFICAÇÕES	
218	Subsecção 4.1.	TAXA PELA APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	
219	Artigo II/I/4.1 -1.º	Edifícios de habitação	
220	n.º 1	Unifamiliar ou bi-familiar	21,45 €
221	n.º 2	Multifamiliar, por cada fogo	16,09 €
222	Artigo II/I/4.1 -2.º	Edifícios mistos	
223	n.º 1	Por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	26,81 €
224	n.º 2	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	26,81 €
225	Artigo II/I/4.1 -3.º	Edifício destinado a indústria ou armazém	
226	n.º 1	Até 500 m2 de área bruta de construção	26,81 €
227	n.º 2	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	32,18 €
228	n.º 3	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	37,54 €
229	n.º 4	Acresce por unidade de ocupação	5,36 €
230	Artigo II/I/4.1 -4.º	Edifício destinado a comércio e ou serviços	
231	n.º 1	Até 300 m2 de área bruta de construção	26,81 €
232	n.º 2	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	53,63 €
233	n.º 3	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	160,88 €
234	n.º 4	Acresce por unidade de ocupação	5,36 €
235	Artigo II/I/4.1 -5.º	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	
236	n.º 1	Até 100 m2 de área bruta de construção	26,81 €
237	n.º 2	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	32,18 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
238	n.º 3	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	53,63 €
239	n.º 4	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	160,88 €
240	n.º 5	Acresce por unidade de ocupação	5,36 €
241	Artigo II/I/4.1 -6.º	Empreendimento turístico	
242	n.º 1	Taxa geral e fixa	53,63 €
243	n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	1,07 €
244	Artigo II/I/4.1 -7.º	Estabelecimento de hospedagem	
245	n.º 1	Taxa geral e fixa	21,45 €
246	n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,36 €
247	Artigo II/I/4.1 -8.º	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	21,45 €
248	Artigo II/I/4.1 -9.º	Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	21,45 €
249	Artigo II/I/4.1 -10.º	Outros usos não previstos anteriormente.	21,45 €
250	Artigo II/I/4.1 -11.º	Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	32,18 €
251	n.º 1	No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos , aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	
252	Artigo II/I/4.1 -12.º	Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	10,73 €
253	Subsecção 4.2.	TAXA PELA APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO	
254	Artigo II/I/4.2 -1.º	Edifícios de habitação	
255	n.º 1	Unifamiliar ou bi-familiar	10,73 €
256	n.º 2	Multifamiliar, por cada fogo	8,04 €
257	Artigo II/I/4.2 -2.º	Edifícios mistos	
258	n.º 1	Por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	13,41 €
259	n.º 2	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	13,41 €
260	Artigo II/I/4.2 -3.º	Edifício destinado a indústria ou armazém	
261	n.º 1	Até 500 m2 de área bruta de construção	13,41 €
262	n.º 2	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	16,09 €
263	n.º 3	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	18,77 €
264	n.º 4	Acresce por unidade de ocupação	2,15 €
265	Artigo II/I/4.2 -4.º	Edifício destinado a comércio e ou serviços	
266	n.º 1	Até 300 m2 de área bruta de construção	13,41 €
267	n.º 2	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	26,81 €
268	n.º 3	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	80,44 €
269	n.º 4	Acresce por unidade de ocupação	2,15 €
270	Artigo II/I/4.2 -5.º	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	
271	n.º 1	Até 100 m2 de área bruta de construção	13,41 €
272	n.º 2	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	16,09 €
273	n.º 3	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	26,81 €
274	n.º 4	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	80,44 €
275	n.º 5	Acresce por unidade de ocupação	2,15 €
276	Artigo II/I/4.2 -6.º	Empreendimento turístico	
277	n.º 1	Taxa geral e fixa	26,81 €
278	n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,15 €
279	Artigo II/I/4.2 -7.º	Estabelecimento de hospedagem	
280	n.º 1	Taxa geral e fixa	10,73 €
281	n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,15 €
282	Artigo II/I/4.2 -8.º	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	10,73 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
283	Artigo II/I/4.2 -9.º	Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	10,73 €
284	Artigo II/I/4.2 -10.º	Outros usos não previstos anteriormente.	10,73 €
285	Artigo II/I/4.2 -11.º	Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	
286	n.º 1	No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos , aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	16,09 €
287	Artigo II/I/4.2 -12.º	Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	16,09 €
288	Subsecção 4.3.	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS	
289	Artigo II/I/4.3 -1.º	Apreciação de autorização de utilização	
290	n.º 1	Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	10,73 €
291	n.º 2	Acresce para habitação, por fogo	5,36 €
292	n.º 3	Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	2,68 €
293	n.º 4	Acresce por unidade de arrumos	2,68 €
294	n.º 5	Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	21,45 €
295	n.º 6	Acresce para estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07, por unidade de ocupação	21,45 €
296	n.º 7	Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	21,45 €
297	Artigo II/I/4.3. -2.º	Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	
298	n.º 1	Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	5,36 €
299	n.º 2	Acresce para habitação, por fogo	2,68 €
300	n.º 3	Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	1,34 €
301	n.º 4	Acresce por unidade de arrumos	1,34 €
302	n.º 5	Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	10,73 €
303	n.º 6	Acresce para estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07, por unidade de ocupação	10,73 €
304	n.º 7	Para outros fins não previstos anteriormente	10,73 €
305	Artigo II/I/4.3. -3.º	Licença parcial para construção de estrutura, conforme previsto no artigo 23.º	26,81 €
306	Artigo II/I/4.3 -4.º	Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	160,88 €
307	Artigo II/I/4.3 -5.º	Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	26,81 €
308	Artigo II/I/4.3 -6.º	Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	
309	n.º 1	Até 500 m3, por metro cúbico de escavação	0,21 €
310	n.º 2	Com mais de 500 m3, por metro cúbico de escavação	0,32 €
311	n.º 3	Ao valor fixado nos termos dos números anteriores, acresce quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	10,73 €
312	Artigo II/I/4.3 -7.º	Constituição de propriedade horizontal, por fracção	2,68 €
313	Artigo II/I/4.3 -8.º	Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	21,45 €
314	Artigo II/I/4.3 -9.º	Pedido de destaque de parcela de terreno	
315	n.º 1	Habitação uni familiar	10,73 €
316	n.º 2	Outros fins	26,81 €
317	Artigo II/I/4.3 -10.º	Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	10,73 €
318	Artigo II/I/4.3 -11.º	Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	10,73 €
319	Artigo II/I/4.3 -12.º	Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	16,09 €
320	Subsecção 4.4	TAXA DE EMISSÃO DE TITULO (alvará ou recibo de admissão)	
321	Artigo II/I/4.4 -1.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	
322	n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	32,18 €
323	n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo	
324	n.º 2 a)	Até 250 m2	536,28 €
325	n.º 2 b)	De 251 m2 a 500 m2	691,80 €
326	n.º 2 c)	Superior a 500 m2	1.126,18 €
327	n.º 3	Para habitação multifamiliar, por fogo	
328	n.º 3 a)	Até 100 m2	321,77 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
329	n.º 3 b)	De 101 m2 a 150 m2	375,39 €
330	n.º 3 c)	Superior a 150 m2	482,65 €
331	n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação	2,15 €
332	n.º 4 a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	1.072,55 €
333	n.º 4 b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	2.145,11 €
334	n.º 4 c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	3.217,66 €
335	n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação	
336	n.º 5 a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1.930,60 €
337	n.º 5 b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	3.217,66 €
338	n.º 5 c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	8.580,43 €
339	n.º 6	Edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	
340	n.º 6 a)	Fogos	
341	n.º 6 a-i)	Até 100 m2	321,77 €
342	n.º 6 a-ii)	De 101 m2 a 150 m2	375,39 €
343	n.º 6 a-iii)	Superior a 150 m2	482,65 €
344	n.º 6 b)	Unidade de ocupação	
345	n.º 6 b-i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	804,42 €
346	n.º 6 b-ii)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	1.072,55 €
347	n.º 6 b-iii)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	2.145,11 €
348	n.º 6 b-iv)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	3.217,66 €
349	n.º 7	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07, por unidade de ocupação	
350	n.º 7a)	Até 100 m2 de área bruta de construção	804,42 €
351	n.º 7b)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	1.072,55 €
352	n.º 7c)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	2.145,11 €
353	n.º 7d)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	3.217,66 €
354	n.º 8	Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, acresce ao valor referido em 1.:	
355	n.º 8 a)	Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m2 de construção	2,15 €
356	n.º 8 b)	Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m2	2,15 €
357	n.º 8 c)	Conjuntos comerciais, por m2	3,22 €
358	n.º 9	Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1:	
359	n.º 9 a)	Piscinas por metro quadrado de construção	10,73 €
360	n.º 9 b)	Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m2	3,22 €
361	n.º 10	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2:	1,07 €
362	n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	1,07 €
363	n.º 12	Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	4,29 €
364	n.º 13	Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	5,36 €
365	n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	5,36 €
366	n.º 15	Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2	
367	n.º 15 a)	Por metro quadrado da área de intervenção	2,15 €
368	n.º 15 b)	Por cada fracção acrescida	2,15 €
369	n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	11,80 €
370	n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	32,18 €

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
371	n.º 17 a)	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	3,22 €
372	Artigo II/1/4.4 -2.º	Prorrogações de prazo de licença	
373	n.º 1	Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção	23,60 €
374	n.º 2	Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fracção	23,60 €
375	Artigo II/1/4.4 -3.º	Licença parcial para a construção de estrutura	
376	n.º 1	Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	5,36 €
377	n.º 2	Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	10,73 €
378	n.º 3	Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	10,73 €
379	Artigo II/1/4.4 -4.º	Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	
380	n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	80,44 €
381	n.º 2	Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	10,73 €
382	Artigo II/1/4.4 -5.º	Licença para a realização de obras de demolição	
383	n.º 1	Emissão de alvará de licença	32,18 €
384	n.º 2	Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce	
385	n.º 2 a)	Até 200m2	107,26 €
386	n.º 2 b)	De 201 m2 a 500 m2	160,88 €
387	n.º 2 c)	Mais de 500 m2	187,70 €
388	n.º 3	Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	10,73 €
389	Artigo II/1/4.4 -6.º	Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	10,73 €
390		Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	5,36 €
391	Subsecção 4.5.	TAXA PELA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO	
392	Artigo II/1/4.5 - 1.º	Autorização de Utilização	
393	n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	21,45 €
394	n.º 2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	10,73 €
395	n.º 3	Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m2, acresce ao valor referido no numero 1	2,15 €
396	n.º 4	Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	2,68 €
397	n.º 5	Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m2, acresce ao valor referido no número 1	2,68 €
398	n.º 6	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores	2,68 €
399	Artigo II/1/4.5 - 2.º	Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial	
400	n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	10,73 €
401	n.º 2	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07, por unidade de ocupação	5,36 €
402	n.º 3	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação	5,36 €
403	n.º 4	Para empreendimentos turísticos	
404	n.º 4 a)	Hotéis	53,63 €
405	n.º 4 b)	Pensões	32,18 €
406	n.º 4 c)	Estalagens	42,90 €
407	n.º 4 d)	Motéis	32,18 €
408	n.º 4 e)	Pousadas	53,63 €
409	n.º 4 f)	Parques de campismo	21,45 €
410	n.º 4 g)	Conjuntos turísticos	160,88 €
411	n.º 4 h)	Turismo rural	16,09 €
412	n.º 4 i)	Turismo de habitação	21,45 €
413	n.º 4 j)	Casas de campo	21,45 €
414	n.º 4 l)	Outras formas de turismo rural	21,45 €
415	n.º 5	Estabelecimentos de hospedagem	


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
416	n.º 5 a)	Hospedarias	32,18 €
417	n.º 5 b)	Quartos particulares	10,73 €
418	Artigo II/I/4.5 - 3.º	Alteração de Utilização de edifícios e suas fracções	
419	n.º 1	Emissão autorização de alteração de utilização	16,09 €
420	n.º 2	Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	8,04 €
421	n.º 3	Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	2,15 €
422	n.º 4	Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no DL 370/99, de 18.09, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1. acresce	2,15 €
423	n.º 5	Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1. acresce	1,61 €
424	n.º 6	Para outros fins não integrados nos números anteriores	1,61 €
425	Secção 5	OUTROS PEDIDOS	
426	Artigo II/I/5 - 1.º	Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	
427	n.º 1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração referentes a instalações de armazenamento de produtos de petróleo - cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com redacção do DL 389/2007, de 30.11	
428	n.º 1 a)	Reservatórios com capacidade até 500 m3	160,88 €
429	n.º 1 b)	Reservatórios com capacidade entre os 501 m3 e os 5.000 m3	187,70 €
430	n.º 2	Apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional- alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com redacção do DL 389/2007, de 30.11	
431	n.º 2 a)	Reservatórios com capacidade até 500 m3	107,26 €
432	n.º 2 b)	Reservatórios com capacidade entre os 501 m3 e os 5.000 m3	160,88 €
433	n.º 3	Apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de gases de petróleo liquefeitos (GPL), quando associadas a reservatórios com capacidade global inferior a 50 m3 - alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com redacção do DL 389/2007, de 30.11	107,26 €
434	n.º 4	Depósito de processo referente a instalações descritas no ponto B. do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, com redacção do DL 389/2007, de 30.11	107,26 €
435	n.º 5	Emissão de alvará de licença de exploração	214,51 €
436	Artigo II/I/5 - 2.º	Licenciamento industrial	
437	n.º 1	Parecer de localização	
438	n.º 1 a)	Apreciação de pedidos de autorização de localização para estabelecimentos industriais, incluindo a emissão da certidão de localização	16,09 €
439	n.º 2	Estabelecimentos industriais tipo 4:	
440	n.º 2 a)	Apresentação de declaração previa de instalação/alteração	16,09 €
441	n.º 3	Averbamentos	32,18 €
442	Artigo II/I/5 - 3.º	Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
443	n.º 1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	21,45 €
444	n.º 2	Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	1.608,83 €
445	Secção 6	TAXAS DE VISTORIAS	
446	Subsecção 6.1.	VISTORIAS PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO	
447	Artigo II/I/6.1 - 1.º	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização que acresce às taxas fixadas nos artigos seguintes	32,18 €
448	Artigo II/I/6.1 - 2.º	Edifício para habitação	
449	n.º 1	Habitação unifamiliar e bi familiar, por cada unidade de ocupação ou fogo	32,18 €
450	n.º 2	Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fogo	16,09 €
451	Artigo II/I/6.1 - 3.º	Edifício misto, por cada fogo ou unidade de ocupação	21,45 €
452	Artigo II/I/6.1 - 4.º	Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	32,18 €
453	Artigo II/I/6.1 - 5.º	Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	21,45 €
454	Artigo II/I/6.1 - 6.º	Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m2	53,63 €
455	Artigo II/I/6.1 - 7.º	Estabelecimentos previstos no DL 370/99	


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF ^a	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
456	n.º 1	Até 100 m2	160,88 €
457	n.º 2	De 101 m2 até 300 m2	214,51 €
458	n.º 3	De 301 m2 a 1000 m2	268,14 €
459	n.º 4	Superior a 1000 m2	321,77 €
460	Artigo II/I/6.1 - 8.º	Nos estabelecimentos previstos no DL 368/99, de 18-09, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas devidas pela intervenção dos bombeiros	
461	n.º 1	Escalão A - estabelecimentos com área não superior a 300 m2	53,50 €
462	n.º 2	Escalão B - estabelecimentos com área entre 301 m2 e 1000 m2	107,00 €
463	n.º 3	Escalão C - estabelecimentos com área superior a 1000 m2	160,50 €
464		Nos estabelecimentos da 1.º categoria de risco, previstos no DL 220/2008, de 12-11,	53,50 €
465	Artigo II/I/6.1 - 9.º	Empreendimento turístico	
466	n.º 1	Taxa geral	107,26 €
467	n.º 2	Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	21,45 €
468	Artigo II/I/6.1 - 10.º	Estabelecimentos de hospedagem	429,02 €
469	Artigo II/I/6.1 - 11.º	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	10,73 €
470	Artigo II/I/6.1 - 12.º	Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	53,63 €
471	Artigo II/I/6.1 - 13.º	Vistoria às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	64,35 €
472	Artigo II/I/6.1 - 14.º	Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória e definitiva	
473	n.º 1	Primeiro pedido	62,21 €
474	n.º 2	Pedidos subsequentes	92,24 €
475	Artigo II/I/6.1 - 15.º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de licença de exploração industrial	42,90 €
476	Artigo II/I/6.1 - 16.º	Vistorias efectuadas a outros edifícios ou construções	58,99 €
477	Subsecção 6.2.	OUTRAS VISTORIAS	
478	Artigo II/I/6.2 - 1.º	Para constituição de propriedade horizontal	26,81 €
479	Artigo II/I/6.2 - 2.º	Para demolição de edifícios ou outras construções	26,81 €
480	Artigo II/I/6.2 - 3.º	Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	62,21 €
481	Artigo II/I/6.2 - 4.º	Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no artigo 89.º do RJUE	75,08 €
482	Artigo II/I/6.2 - 5.º	Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fracção	64,35 €
483	Artigo II/I/6.2 - 6.º	Pela realização de outras vistorias	53,63 €
484	Capítulo II	OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	
485	Artigo II/II/ - 1.º	Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
486	n.º 1	Antena atravessando a via pública, por metro linear e por ano :	3,22 €
487	n.º 2	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou espias, por metro linear ou fracção e por ano:	3,22 €
488	n.º 3	Guindastes e semelhantes, por semana	8,58 €
489	n.º 4	Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por m2 ou fracção e por ano	
490	n.º 4 a)	Até um metro de avanço	2,68 €
491	n.º 4 b)	De mais de um metro de avanço	3,75 €
492	n.º 5	Toldos e similares - por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
493	n.º 5 a)	Até um metro de avanço	2,68 €
494	n.º 5 b)	De mais de 1 metro de avanço	2,68 €
495	n.º 6	Sanefa de toldos ou alpendres, por ano	2,68 €
496	n.º 7	Fita anunciadora - por m2 ou fracção e por dia :	4,29 €
497	n.º 8	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m2 ou fracção e por mês	3,22 €
498	Artigo II/II/ - 2.º	Ocupação por motivo de obras:	
499	n.º 1	Tapumes ou outros resguardos, por dia e por m2 ou fracção de via pública ocupada	0,21 €
500	n.º 2	Andaimos, desde que fora da área definida por tapumes, por dia e por m2 de área de superfície da via pública ocupada	0,43 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
501	n.º 3	Com contentores, de recolha de entulhos, por contentor e por dia	1,07 €
502	n.º 4	Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos, por caldeira/tubo e por mês ou fracção	26,81 €
503	n.º 5	Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obras, por m2 ou fracção e por cada mês ou fracção	16,09 €
504	n.º 6	Guindastes ou semelhantes, por mês	32,18 €
505	n.º 7	Com gruas e semelhantes, desde que se projectem na via pública, por unidade e por mês	32,18 €
506	n.º 8	Outras ocupações, por m2 e por dia	0,21 €
507	n.º 9	Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo, por metro linear	
508	n.º 9 a)	Até 3 dias	1,61 €
509	n.º 9 b)	Por cada dia a mais	2,15 €
510	Artigo II/II/ - 3.º	Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado, por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal - por m2 ou fracção:	
511	n.º 1	Terra batida	3,22 €
512	n.º 2	Macadame	5,90 €
513	n.º 3	Semi-penetração	21,45 €
514	n.º 4	Tapete betuminoso	32,18 €
515	n.º 5	Calçada à portuguesa	26,81 €
516	n.º 6	Calçada em cubos	32,18 €
517	n.º 7	Calçada em paralelepípedos	32,18 €
518	n.º 8	Valeta em terra batida	3,75 €
519	n.º 9	Valeta em macadame	5,90 €
520	n.º 10	Valeta em betonilha	32,18 €
521	n.º 11	Valeta em calçada à portuguesa	26,81 €
522	n.º 12	Valeta em cubos ou paralelepípedos	32,18 €
523	n.º 13	Passeio em terra batida	5,36 €
524	n.º 14	Passeio em pedra de chão (tipo mecam)	42,90 €
525	n.º 15	Passeio em betonilha	32,18 €
526	n.º 16	Passeio em cubos (granito ou calcário)	37,54 €
527	n.º 17	Passeio em lajedo	53,63 €
528	n.º 18	Passeio em semi-penetração	21,45 €
529	n.º 19	Lancil em granito (pico fino) - por metro linear ou fracção	42,90 €
530	n.º 20	Lancil em granito (pico grosso) - por metro linear ou fracção	32,18 €
531	n.º 21	Lancil em cimento - por metro linear ou fracção	26,81 €
532	Artigo II/II/ - 4.º	Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	
533	n.º 1	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2 ou fracção e por dia:	
534	n.º 1 a)	Um dia	0,64 €
535	n.º 1 b)	Mais de um e até 15 dias	0,54 €
536	n.º 1 c)	Mais de 15 e até 30 dias	0,43 €
537	n.º 1 d)	Por cada 30 dias ou fracção a mais	0,43 €
538	n.º 2	Veículos automóveis, estacionados para exercício de comércio ou industria, ou outro fim, excepto nos locais destinados a feiras e mercados:	121,20 €
539	n.º 3	Atrrelados, estacionados para exercício de comércio ou industria, ou outro fim, excepto nos locais destinados a feiras e mercados, por cada um e por cada dia:	121,20 €
540	n.º 4	Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes - Por m3 ou fracção e por ano:	
541	n.º 4 a)	Até 3m3	21,45 €
542	n.º 4 b)	Por cada m3 a mais ou fracção	10,73 €
543	n.º 5	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m3 ou fracção e por ano:	21,45 €
544	n.º 6	Outdoors, por m2 e por ano	64,35 €
545	Artigo II/II/ - 5.º	Corpos salientes de construções	


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
546	n.º 1	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas ou locais públicos, por m2	181,26 €
547	n.º 2	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por m2	181,26 €
548	n.º 3	Outros corpos salientes destinados a aumentara superfície útil da edificação, por m2	302,46 €
549	Artigo II/II/ - 6.º	Ocupações diversas:	
550	n.º 1	Postes e marcos - por cada um:	
551	n.º 1 a)	Para suporte de fios telegráficos, telefónicos, eléctricos	2,47 €
552	n.º 1 b)	Para decoração (mastros) - por ano ou fracção	3,00 €
553	n.º 2	Vedações, painéis e outros dispositivos para afixação de anúncios ou reclamos - por m2 de superfície do dispositivo actualizado na publicidade, e por ano	3,00 €
554	n.º 3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fracção:	1,82 €
555	n.º 4	Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica, por ano e por metro linear ou fracção:	3,00 €
556	n.º 5	Tubos, condutas, outros cabos condutores ou semelhantes por ano e por metro linear ou fracção:	1,82 €
557	n.º 6	Tubos condutores de água .	0,59 €
558	n.º 7 a)	Habitações unifamiliares, outras ocupações por ano e por m2	12,12 €
559	n.º 7 b)	Os edificios plurifamiliares, estações de serviços e parques de estacionamento, e semelhantes, estarão sujeitos a uma taxa, por metro ou fracção e por ano	12,12 €
560	n.º 8	Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
561	n.º 8 a)	Instaladas inteiramente na via pública	3.032,11 €
562	n.º 8 b)	Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	242,40 €
563	n.º 8 c)	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	6.064,22 €
564	n.º 8 d)	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	1.819,05 €
565	n.º 9	Bombas de ar ou de água - por cada uma e por ano:	
566	n.º 9 a)	Instaladas inteiramente na via pública	315,33 €
567	n.º 9 b)	Instaladas na via pública mas com depósito ou compressão em propriedade particular	181,26 €
568	n.º 9 c)	Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressão na via pública	60,06 €
569	n.º 9 d)	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	121,20 €
570	n.º 10	Bombas rolantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano:	60,06 €
571	n.º 11	Por cada instalação de bomba de carburante líquido na área do concelho	3.032,11 €
572	n.º 12	Tomadas de água, por cada uma e por ano	60,06 €
573	n.º 13	Outros equipamentos e mobiliário, por mês e por m2	10,73 €
574	n.º 14	Emissão de licença de ocupação periódica (por exemplo: circos, carrosséis) de recintos de divertimentos e para a realização de espectáculos, por m2 e por dia	0,27 €
575	n.º 15	Emissão de licença de ocupação ocasional (actividades promocionais de natureza didáctica, e/ou cultural, campanhas de sensibilização, com utilização de estruturas de exposição, designadamente, tendas, pavilhões e estrados), por m2 e por dia	2,15 €
576	n.º 16	Concessão de licença de recinto itinerante ou improvisado, por m2 e por dia	0,11 €
577	n.º 17	Apascentação de gado, por hectare ou fracção e por semana	1,07 €
578	Capitulo III	FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS	
579	Artigo II/III/ - 1.º	Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais	
580	n.º 1	Lojas, por m2 ou fracção e por ano	37,32 €
581	n.º 2	Barracas e outras instalações semelhantes - por m2 ou fracção:	13,17 €
582	n.º 3	Barracas acresce ao valor referido em 2.	
583	n.º 3 a)	Por dia	0,16 €
584	n.º 3 b)	Por mês	1,17 €
585	n.º 3 c)	Por ano	6,02 €
586	n.º 4	Barracas e mesas amovíveis, do Município:	
587	n.º 4 a)	Por dia	1,81 €
588	n.º 4 b)	Por mês	6,02 €
589	n.º 4 c)	Por ano	51,18 €
590	n.º 5	Utilização de lugares de terrado, em área coberta - por m2 ou fracção e por ano:	
591	n.º 5 a)	Sem banca	21,32 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
592	n.º 5 b)	Com banca	26,65 €
593	n.º 6	Utilização de lugares do terrado em área descoberta - por m2 ou fracção e por ano	31,98 €
594	n.º 7	Ocupação de lugares de Produtores Directos	
595	n.º 7 a)	Venda directa pelo produtor agrícola, por dia e por m2 ou fracção	1,60 €
596	n.º 7 b)	Outras vendas, por dia e por m2 ou fracção	1,60 €
597	Artigo II/III/ - 2.º	Depósito, acondicionamento e manutenção de produtos dos comerciantes nos mercados municipais	
598	n.º 1	Local privativo para depósito e armazém, por m2 ou fracção e por dia :	0,64 €
599	n.º 2	Local privativo para preparação e acondicionamento de produtos - Por m2 ou fracção e por dia:	
600	n.º 2 a)	Em área coberta	0,59 €
601	n.º 2 b)	Em área descoberta	0,32 €
602	n.º 3	Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns	
603	n.º 3 a)	Por mês (pequena arrecadação)	9,06 €
604	n.º 3 b)	Cada volume - por dia	0,32 €
605	n.º 4	Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados desde a hora do encerramento do mercado ou feira até à reabertura, por volume e por dia:	0,43 €
606	Artigo II/III/ - 3.º	Estacionamento de veículos referentes a locais dos mercados municipais	
607	n.º 1	Ligeiros	9,06 €
608	n.º 2	Pesados	4,80 €
609	Artigo II/III/ - 4.º	Licença de ocupação e utilização nas feiras	
610	n.º 1	Barracas e outras instalações semelhantes - por m2 ou fracção:	9,06 €
611	Artigo II/III/ - 5.º	Mudança do local de venda em feiras e mercados municipais quando requerida, incluindo pedidos de permuta de lugares	23,78 €
612	Artigo II/III/ - 6.º	Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas - artigo 7.º do DL 42/2008, de 10 de Março	58,64 €
613	Artigo II/III/ - 7.º	Autorização de cedência de licença de ocupação	
614	n.º 1	Com carácter temporário	31,98 €
615	n.º 2	Com carácter definitivo	58,64 €
616	Capítulo IV	PUBLICIDADE	
617	Artigo II/IV/ - 1.º	Anúncio ou reclamo luminoso	
618	n.º 1	Por m2 ou fracção e por face	24,13 €
619	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
620	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	2,42 €
621	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	24,13 €
622	Artigo II/IV/ - 2.º	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição	
623	n.º 1	Por metro linear ou fracção, por face e por ano	1,50 €
624	n.º 2	Por metro linear ou fracção, por face e por mês	0,16 €
625	Artigo II/IV/ - 3.º	Outdoor	
626	n.º 1	Por m2 ou fracção, por face e por ano, ou fracção	60,60 €
627	n.º 2	Por m2 linear ou fracção, por face e por mês, ou fracção	6,06 €
628	Artigo II/IV/ - 4.º	Anúncio ou reclamo não luminoso (por exemplo: letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos)	
629	n.º 1	Anúncio ou reclamo não luminoso, por m2 ou fracção e por face:	45,26 €
630	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
631	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	4,83 €
632	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	45,26 €
633	Artigo II/IV/ - 5.º	Publicidade sonora directa na via pública	
634	n.º 1	Por mês, ou fracção	30,35 €
635	n.º 2	Por ano, ou fracção	242,56 €
636	n.º 3	Por freguesia	5,36 €
637	Artigo II/IV/ - 6.º	Vitrina, mostrador ou semelhante destinado a exposição de artigos, por m2 ou fracção e por ano	1,82 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
638	Artigo II/IV/ - 7.º	Cartazes (de papel, tela, vinil ou outro material), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública	
639	n.º 1	Por m2 ou fracção:	1,82 €
640	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
641	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	1,82 €
642	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	15,18 €
643	Artigo II/IV/ - 8.º	Tabuletas, placas ou quadros publicitários de dupla face colocados ou suspensos nos candeeiros ou colunas de iluminação pública ou outros locais urbanos desde que autorizado pela Câmara Municipal:	
644	n.º 1	Por m2 e por face	6,06 €
645	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
646	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	0,54 €
647	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	5,90 €
648	Artigo II/IV/ - 9.º	Pela publicidade nos veículos de transportes de pessoas e bens, cada veículo	
649	n.º 1	Por m2	15,55 €
650	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
651	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	1,61 €
652	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	16,09 €
653	Artigo II/IV/ - 10.º	Pela publicidade nos veículos de circulação, por cada veículo	
654	n.º 1	Por m2	121,20 €
655	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
656	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	1,61 €
657	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	16,09 €
658	Artigo II/IV/ - 11.º	Anúncios ou cartazes afixados, colados ou ajustados em dispositivos publicitários autorizados pelo Município:	
659	n.º 1	Por m2	1,82 €
660	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1., por cada mês, ou fracção	1,07 €
661	Artigo II/IV/ - 12.º	Bandeiras de leilão, por cada uma e por mês, ou fracção :	6,06 €
662	Artigo II/IV/ - 13.º	Bandeiras comerciais ou outras, por m2 ou fracção e por ano, ou fracção:	1,50 €
663	Artigo II/IV/ - 14.º	Distribuição de impressos publicitários na via pública:	
664	n.º 1	Por milhar ou fracção	31,53 €
665	n.º 2	Por freguesia	1,07 €
666	n.º 3	Por dia	1,07 €
667	Artigo II/IV/ - 15.º	Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos e alíneas anteriores:	
668	n.º 1	Quando mensurável em superfície - por m2 ou fracção da área incluída na moldura, ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária (ex.: reclamos em edifícios, muros, paredes, etc.):	1,82 €
669	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
670	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	1,82 €
671	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	12,12 €
672	n.º 3	Quando mensurável apenas linearmente - por metro linear ou fracção (ex.: reclamos em edifícios, muros, paredes etc.):	1,82 €
673	n.º 4	Acresce ao valor referido em 3.	
674	n.º 4 a)	Por mês, ou fracção	1,82 €
675	n.º 4 b)	Por ano, ou fracção	12,12 €
676	n.º 5	Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo (ex.: dizeres ou letreros):	0,64 €
677	n.º 6	Acresce ao valor referido em 5.	
678	n.º 6 a)	Por mês, ou fracção	0,64 €
679	n.º 6 b)	Por ano, ou fracção	3,00 €
680	Artigo II/IV/ - 16.º	Anúncios electrónicos e electromagnéticos, por mês ou fracção	42,90 €
681	Artigo II/IV/ - 17.º	Publicidade em meios aéreos	16,09 €
682	Capítulo V	MOBILIÁRIO URBANO	


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
683	Artigo II/V/ - 1.º	Floreiras, por m2 ou fracção e por ano	17,70 €
684	Artigo II/V/ - 2.º	Vitrinas, por m2 ou fracção e por ano	10,19 €
685	Artigo II/V/ - 3.º	Expositores, por m2 ou fracção e por ano	10,19 €
686	Artigo II/V/ - 4.º	Brinquedos mecânicos, por m2 ou fracção e por ano	10,19 €
687	Artigo II/V/ - 5.º	Arcas de gelados, máquinas de tirar gelados e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	10,19 €
688	Artigo II/V/ - 6.º	Pavilhões, quiosques e similares, por m2 ou fracção e por mês:	
689		n.º 1 Para venda de livros e/ou jornais	3,00 €
690		n.º 2 Para outros fins	10,19 €
691	Artigo II/V/ - 7.º	Esplanadas, por mês ou fracção e por m2	0,59 €
692	Artigo II/V/ - 8.º	Outro tipo de mobiliário mobiliário, por mês	0,59 €
693	Capítulo VI	ACAMPAMENTOS OCASIONAIS	
694	Artigo II/VI/ - 1.º	Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais, por dia	3,22 €
695	Capítulo VII	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	
696	Artigo II/VII/ - 1.º	Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	10,73 €
697	Artigo II/VII/ - 2.º	Alteração de Horário	8,04 €
698	Artigo II/VII/ - 3.º	Emissão de 2.ª via de horário de funcionamento	5,36 €
699	Artigo II/VII/ - 4.º	Prolongamento de Horário	8,04 €
700	Capítulo VIII	RECINTOS DE ESPECTÁCULOS	
701	Artigo II/VIII/ - 1.º	Recintos fixos de diversão (artigos 10.º e ss do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16.12)	
702		n.º 1 Apreciação de pedido de emissão de licença de utilização de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	134,07 €
703		n.º 2 Vistorias dos recintos	61,67 €
704		n.º 3 Emissão de licença de utilização de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	525,55 €
705		n.º 4 Pedido de renovação de licença	134,07 €
706	Artigo II/VIII/ - 2.º	Recintos improvisados e itinerantes (artigos 18 e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16.12)	
707		n.º 1 Apreciação de pedido de emissão de licença de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	2,15 €
708		n.º 2 Vistorias dos recintos	10,19 €
709		n.º 3 Emissão de licença de utilização de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	8,04 €
710	Capítulo IX	VENDA AMBULANTE	
711	Artigo II/IX/ - 1.º	Cartão de vendedor ambulante	
712		n.º 1 Emissão de cartão de vendedor ambulante	30,30 €
713		n.º 2 Renovação de cartão de vendedor ambulante	27,89 €
714		n.º 3 Emissão de 2ª vias	26,81 €
715		n.º 3 Averbamento de Cartão de Vendedor Ambulante	21,45 €
716	Artigo II/IX/ - 2.º	Emissão de cartão para venda de carnes e seus produtos em unidades móveis - artigo 8.º DL 368/88, de 15.10	9,65 €
717	Artigo II/IX/ - 3.º	Vendedor ambulante de lotarias	
718		n.º 1 Emissão de Licença	0,54 €
719		n.º 2 Emissão de cartão	3,22 €
720		n.º 3 Renovação anual de licenças	1,61 €
721	Capítulo X	DESTRUIÇÃO DE REVESTIMENTO VEGETAL	
722	Artigo II/X/ - 1.º	Licença para a destruição do revestimento vegetal destinada a plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare	605,99 €
723	Artigo II/X/ - 2.º	Licença para a destruição de revestimento vegetal destinado a plantação de outras espécies, por hectare	60,60 €
724	Capítulo XI	COMÉRCIO DE CARNES	
725	Artigo II/XI/ - 1.º	Inspecções anuais do médico veterinário municipal a estabelecimentos de venda de carne e seus produtos - artigo 18.º do Reg. Anexo ao DL 147/2006, de 31.07	22,52 €
726	Artigo II/XI/ - 2.º	Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes - vistoria inicial artigo 6.º e n.º 1 do 7.º DL 368/88, 15.10	22,52 €
727	Artigo II/XI/ - 3.º	Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes - vistoria periódica artigo 7.º n.º 4 DL 368/88, 15.10	22,52 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.ª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
728	Artigo II/XI/ - 4.º	Autorização para a venda de géneros alimentícios e alimentos para animais, pré-embalados, em locais de venda de carnes e seus produtos - artigo 22.º do Regulamento anexo ao DL 147/2006, de 31.07	8,04 €
729	Capítulo XII	CARROS DE ALUGUER	
730	Artigo II/XII/ - 1.º	Licenciamento de veículos afectos ao transporte em táxi	643,53 €
731	Artigo II/XII/ - 2.º	Emissão de licença por alterações	15,55 €
732	Artigo II/XII/ - 3.º	Emissão de 2.ª vias	9,65 €
733	Capítulo XIII	ALOJAMENTO LOCAL E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	
734	Artigo II/XIII/ - 1.º	Empreendimentos Turísticos - auditorias de classificação, nos termos do n.º 2 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	16,09 €
735	Artigo II/XIII/ - 2.º	Registo de estabelecimentos de alojamento local, por cada um	16,09 €
736	Capítulo XIV	EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS	
737	Artigo II/XIV/ - 1.º	Licenciamento de explorações avícolas na área urbana	16,09 €
738	Artigo II/XIV/ - 2.º	Autorização de explorações avícolas na área rural	16,09 €
739	Capítulo XV	ACTIVIDADES PRIVADAS	
740	Artigo II/XV/ - 1.º	Emissão de licença de guarda-nocturno	10,73 €
741	Artigo II/XV/ - 2.º	Emissão de licença de arrumador de automóveis	10,73 €
742	Artigo II/XV/ - 3.º	Exploração de máquinas de diversão:	
743	n.º 1	Emissão de licença de exploração – Por cada máquina:	101,89 €
744	n.º 2	Registo de máquinas – Por cada máquina:	101,89 €
745	n.º 3	Averbamento de transferência de propriedade – Cada máquina:	51,05 €
746	n.º 4	Segunda via do título de registo - Por cada máquina:	34,32 €
747	Artigo II/XV/ - 4.º	Emissão de licença para a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	1,07 €
748	Artigo II/XV/ - 5.º	Leilões em locais públicos	
749	n.º 1	Emissão de licença para a realização de leilões sem fins lucrativos:	3,22 €
750	n.º 2	Emissão de licença para a realização de leilões com fins lucrativos:	5,90 €
751	Artigo II/XV/ - 6.º	Espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos - artigos 29.º e ss do DL 310/2002, 18.12	
752	n.º 1	Emissão de licença para a realização de arraiais, romarias bailes e outros divertimentos públicos	13,94 €
753	n.º 2	Emissão de licença para a realização de espectáculos de natureza desportiva	15,55 €
754	Artigo II/XV/ - 7.º	Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, autorização, nos termos do artigo 29.º do DL 124/2006, de 28.06	9,12 €
755	Capítulo XVI	TOPONÍMIA	
756	Artigo II/XVI/ - 1.º	Atribuição de numerações de policia	2,68 €
757		Por cada algarismo fornecido	2,95 €
758	Capítulo XVII	TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO	
759	Artigo II/XVII/ - 1.º	Pela utilização de lugares privados de estacionamento na via pública, por lugar e por ano:	884,86 €
760	Artigo II/XVII/ - 2.º	Pela utilização de espaços das zonas de estacionamento de duração limitada (parquímetros), pelo período de uma hora	0,39_0,86
761	Artigo II/XVII/ - 3.º	Emissão de cartão de residente	
762	n.º 1	Por cada cartão e por ano ou fracção	14,75 €
763	n.º 2	Renovação de cartão residente	14,75 €
764	Capítulo XVIII	RUÍDO	
765	Artigo II/XVIII/ - 1.º	Licença especial de ruído	
766	n.º 1	Obras integradas em operações urbanísticas previstas no RJUE,	
767	n.º 1 a)	Até uma semana	11,91 €
768	n.º 1 b)	Por cada semana a mais até um mês	5,36 €
769	n.º 1 c)	Por mais de um mês	32,18 €
770	n.º 2	Outras obras	
771	n.º 2 a)	Até uma semana	16,09 €
772	n.º 2 b)	Por cada semana a mais até um mês	6,44 €
773	n.º 2 c)	Por mais de um mês	42,90 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
774	Artigo II/XVIII/ - 2.º	Feiras e mercados municipais	5,36 €
775	Artigo II/XVIII/ - 3.º	Espectáculos de diversão	5,36 €
776	Artigo II/XVIII/ - 4.º	Manifestações desportivas	5,36 €
777	Artigo II/XVIII/ - 5.º	Outros	11,96 €
778	Capítulo XIX	ANIMAIS	
779	Artigo II/XIX/ - 1.º	Recolha ao domicílio de cadáveres de animais	
780	n.º 1	De pequenos animais	21,45 €
781	n.º 2	De grande porte, considerados como tal acima de 30 kg	32,18 €
782	Artigo II/XIX/ - 2.º	Utilização de canil	
783	n.º 1	Utilização do canil, nos oito primeiros dias após a apreensão do canídeo, por cada dia ou fracção:	5,36 €
784	n.º 2	Utilização do canil, para além do oitavo dia, desde que não se tenha procedido ao abate do animal, por cada dia ou fracção	8,04 €
785	Artigo II/XIX/ - 3.º	Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono, por cada vacina:	21,45 €
786	Artigo II/XIX/ - 4.º	Pela autorização de detenção em prédio urbano de animais	
787	n.º 1	De mais de três cães ou quatro gatos adultos	21,45 €
788	n.º 2	De mais de seis animais adultos	10,73 €
789	Artigo II/XIX/ - 5.º	Emissão de parecer do Médico Veterinário Municipal previsto no n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17.10, com redacção do DL 315/2003, de 17.12.	32,18 €
790	Artigo II/XIX/ - 6.º	Emissão de licença para venda em feiras e mercados de animais de companhia	21,45 €
791	Capítulo XX	CEMITÉRIO MUNICIPAL	
792	Artigo II/XX/ - 1.º	Inumação em covais:	
793	n.º 1	Sepulturas temporárias	3,00 €
794	n.º 2	Sepulturas perpétuas	15,02 €
795	Artigo II/XX/ - 2.º	Inumação em jazigos particulares	29,49 €
796	Artigo II/XX/ - 3.º	Inumação em Jazigos Municipais - Catacumbas e sua ocupação:	
797	n.º 1	Por cada período de ano ou fracção	14,80 €
798	n.º 2	Com carácter de perpetuidade	412,93 €
799	Artigo II/XX/ - 4.º	Autorização para inumação em local diverso de cemitério público - cfr. alínea b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30.12	9,11 €
800	Artigo II/XX/ - 5.º	Exumação e por cada ossada, incluindo limpeza e inumação subsequente	58,99 €
801	Artigo II/XX/ - 6.º	Concessão de terrenos:	
802	n.º 1	Para sepultura perpétua	1.855,44 €
803	n.º 2	Para Capela Jazigo	10.308,00 €
804	n.º 3	Ossário / Columbário	360,78 €
805	Artigo II/XX/ - 7.º	Alvarás pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas	
806	n.º 1	Por emissão de alvará de concessão	30,56 €
807	n.º 2	Averbamento de titular dos alvará	12,34 €
808	n.º 3	Emissão de 2.ª via	12,34 €
809	Artigo II/XX/ - 8.º	Utilização da Capela para depósito transitório de caixões:	
810	n.º 1	Por período superior a 24 horas e até 5 dias, por motivo de obras	58,99 €
811	n.º 2	Por período entre 6 a 10 dias, por motivo de obras	117,99 €
812	n.º 3	Por períodos superiores a 10 dias e por cada dia, por motivo de obras	11,80 €
813	Artigo II/XX/ - 9.º	Colocação de sinais funerários	5,79 €
814	Artigo II/XX/ - 10.º	Trasladações	
815	n.º 1	Trasladações dentro do cemitério:	29,49 €
816	n.º 2	Trasladações fora do cemitério:	29,49 €
817	Artigo II/XX/ - 11.º	Autorização municipal para a transmissão de jazigos e sepulturas por ato inter-vivos	29,49 €
818	Artigo II/XX/ - 12.º	Obras em jazigos e sepulturas	
819	n.º 1	Construção, ampliação ou modificação de jazigos:	88,48 €
820	n.º 2	Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas perpétuas:	88,48 €
821	n.º 3	Revestimentos de sepulturas temporárias a mármore ou granito:	14,75 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
822	n.º 4	Aos valores referidos nos números anteriores acresce, por cada dia no prazo de execução das obras	
823	n.º 4 a)	Por período até 15 dias	5,90 €
824	n.º 4 b)	De 15 a 30 dias	5,90 €
825	n.º 4 c)	Por cada mês ou fracção a mais	14,75 €
826	Capítulo XXI	RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	
827	Artigo II/XXI/ - 1.º	Estabelecimentos de comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas (inclui mercearias, mini-mercados, mercados, pequenas superfícies, grandes superfícies) e sapatarias	
828	n.º 1	Com área até 50m2	12,13 €
829	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	12,13 €
830	Artigo II/XXI/ - 2.º	Comércio por grosso (armazenistas) e Cooperativas Agrícolas	
831	n.º 1	Com área até 50m2	4,55 €
832	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	4,55 €
833	Artigo II/XXI/ - 3.º	Armazéns de matérias primas, produtos semi-acabados e produtos acabados	
834	n.º 1	Com área até 100m2	4,55 €
835	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	4,55 €
836	Artigo II/XXI/ - 4.º	Bares, Confeitarias, Cafés Restaurantes, Café Snack-Bar, Churrasqueiras, Casas de Pasto, Discotecas, Geletarias, Pastelarias, Pizarias, Salão de chá, salão de jogos com bar, tabernas e similares.	
837	n.º 1	Com área até 50m2	12,13 €
838	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	12,13 €
839	Artigo II/XXI/ - 5.º	Estações de lavagem de automóveis, ginásios, linhas de engarrafamento de vinhos, e salões de jogos sem bar.	
840	n.º 1	Com área até 100m2	4,55 €
841	n.º 2	Com área superior a 101m2	9,10 €
842	Artigo II/XXI/ - 6.º	Casas de turismo de habitação, casas de turismo rural, hotéis, hospedarias, pousadas, pensões, parques de campismo e residenciais.	
843	n.º 1	Com área até 500m2	9,10 €
844	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 500m2 ou fracção	9,10 €
845	Artigo II/XXI/ - 7.º	Comércio e reparação de veículos motorizados e não motorizados, comércio de combustíveis e pneus (inclui: Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, oficinas, oficina de estofagem, recauchutagens e stands de veículos motorizados e não motorizados).	
846	n.º 1	Com área até 200m2	9,10 €
847	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção	9,10 €
848	Artigo II/XXI/ - 8.º	Comércio de peças e acessórios para automóveis.	
849	n.º 1	Com área até 50m2	4,55 €
850	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	9,10 €
851	Artigo II/XXI/ - 9.º	Outros estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, designadamente venda de alcatifas, arte, antiquários, artesanato, alfaiataria, bazares, barbeiros, boutiques, bordados, cabeleireiros, cosmética, charcutaria, caça e pesca, desporto, decoração, clube video drogaria, espingardaria, ervanários, esteticistas, electrodomésticos, farmácias, floristas, fazendas, ferragens, informática, lavandarias, laboratórios de fotografias, louças, livrarias materiais de construção civil, material eléctrico, quiosques, móveis, malhas, miudezas, oculistas, ourivesarias, pronto a vestir, peles, perfumarias, papelarias, pomares, padarias, peixarias, relojoarias, rações, roupas, sapateiros super rápidos, sementes, talhos, tabacarias, tintas, e tecidos	
852	n.º 1	Com área até 50m2	4,55 €
853	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	4,55 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
854	Artigo II/XXI/ - 10.º	Actividades Industriais - Fabricação e transformação (inclui: construção civil, carroçarias, estamparia, fabricação de estruturas de construção civil, fabricação de urnas, industria alimentar e bebidas, industria de artigos de borracha, indústria de produtos metálicos, indústria de maquinaria, indústria de panificação, indústria de papel e cartão, impressão e tipografia, indústria de produtos não metálicos, indústria de fabricação de material eléctrico, indústria de mobiliário, indústria têxtil, pirotecnia, salsicharia e vidro).	
855	n.º 1	Tarifa calculada com base na área do estabelecimento	5,94 €
856	n.º 1a)	Com área até 200m ²	12,13 €
857	n.º 1b)	Pelo acréscimo de cada 200m ² ou fracção	12,13 €
858	n.º 2	Tarifa calculada com base no número de trabalhadores, sendo a tarifa base igual a € 5,54 e a tarifa máxima igual a € 165,81	
859	Artigo II/XXI/ - 11.º	Associação industrial e comercial, agências de aluguer de veículos motorizados (motorizadas e veículos ligeiros), agências de contribuintes, agências imobiliárias, agências de publicidade, agências de viagens, agências de serviços de limpeza e desinfecção, escolas de música, emissoras de rádio e T V, estufas de flores, estaleiros, hortos, industria de extracção de areia, indústria de arame e redes, indústria de cantaria, indústria de granito, indústria de mármore, indústria de madeiras (serração), oficinas de carpintaria, oficinas de cutelaria, oficinas de chaparia, oficinas de electrodomésticos, oficinas de ferro, oficinas de restauro, oficinas de tanoaria, profissionais liberais (actividade jurídica, consultórios médicos, consultórios médico veterinário, gabinetes de arquitectura e desenho, gabinetes de auditoria, gabinetes de consultadoria, gabinetes de contabilidade e gabinetes de engenharia), salas de estudo, serralharias, serviços de camionagem (transporte de pessoas e mercadorias), serviços de âmbito local e regional (Brisa, serviços de comunicação, correios, EDP). Tarifa única.	4,55 €
860	Artigo II/XXI/ - 12.º	Actividades financeiras e seguros (inclui: Bancos Comerciais, Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, Caixa Geral de Depósitos, Sociedades Financeiras de Aquisição a Crédito e de Alugueres de longa duração e Seguradoras).	
861	n.º 1	Com área até 150m ²	9,10 €
862	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 150m ² ou fracção	9,10 €
863	Artigo II/XXI/ - 13.º	Administração Pública Geral e Local - Grupo I (inclui: esquadras, quartéis e penitenciárias).	
864	n.º 1	Com área até 200m ²	9,10 €
865	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 200m ² ou fracção	9,10 €
866	Artigo II/XXI/ - 14.º	Administração Pública Geral e Local - Grupo II (inclui: Edifícios Públicos, estação de caminho de ferro, Finanças, Instituto de emprego, Palácio da Justiça, sendo, neste caso cobrada a tarifa por cada repartição que aí se encontre instalada, Segurança Social e outras Delegações da Administração Pública instaladas no Concelho de Marco de Canaveses, não mencionadas no presente Código. Tarifa única	4,55 €
867	Artigo II/XXI/ - 15.º	Instituições de Saúde e Solidariedade Social Públicas e Privadas (inclui: Asilos, clínicas médicas, casa de repouso, hospitais, postos médicos e enfermagem) e clínicas veterinárias.	
868	n.º 1	Com área até 300m ²	9,10 €
869	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m ² ou fracção	9,10 €
870	Artigo II/XXI/ - 16.º	A Agências funerárias, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de próteses. Tarifa única	9,10 €
871	Artigo II/XXI/ - 17.º	Estabelecimentos de Ensino Público ou Privado (inclui: Colégios, Escolas Secundárias, Escolas EB 2,3, Escolas Profissionais, Institutos Politécnicos e Universidades) e Escolas de Condução.	
872	n.º 1	Com área até 300m ²	9,10 €
873	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m ² ou fracção	12,13 €
874	Artigo II/XXI/ - 18.º	Creches e infantários particulares.	
875	n.º 1	Com área até 300m ²	9,10 €
876	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m ² ou fracção	12,13 €
877	Artigo II/XXI/ - 19.º	Parques de estacionamento descobertos e silos para estacionamento de automóveis.	
878	n.º 1	Com área até 1000m ²	9,10 €
879	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 1000m ² ou fracção	9,10 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
880	Artigo II/XXI/ - 20.º	Auditórios, cinemas e teatros.	
881	n.º 1	Com área até 300m2	18,19 €
882	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	18,19 €
883	Artigo II/XXI/ - 21.º	Exposições e pavilhões.	
884	n.º 1	Com área até 500m2	18,19 €
885	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 500m2 ou fracção	18,19 €
886	Artigo II/XXI/ - 22.º	Circos e parques de diversões. Tarifa única	18,19 €
887	Artigo II/XXI/ - 23.º	Pela remoção de lixo doméstico:	
888	n.º 1	Habitacões com área até 100m2	1,21 €
889	n.º 2	Habitacões com área superior a 100m2	2,42 €
890	Artigo II/XXI/ - 24.º	Pela deposição de lixos em entulheira ou aterro sanitário controlados pelos serviços municipais, lixos industriais e comerciais, objectos domésticos fora de uso e aparas de jardins, de volume superior 1 m3,	
891	n.º 1	Por cada m3 ou fracção	3,02 €
892	n.º 2	No caso de não ser possível quantificar do lixo em m3, será quantificada em toneladas, por cada tonelada ou fracção:	9,10 €
893	Capitulo XXII	UTILIZAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS	
894	Artigo II/XXII/ - 1.º	Cedência de Palco	
895	n.º 1	Instalação, montagem e desmontagem	303,21 €
896	n.º 2	Por cada dia de utilização	60,60 €
897	Artigo II/XXII/ - 2.º	Mobiliário, por unidade e por cada dia de utilização	
898	n.º 1	Barracas	
899	n.º 1 a)	Abertas	10,73 €
900	n.º 1 b)	Fechadas	16,09 €
901	n.º 2	Cadeiras	0,54 €
902	n.º 3	Mesas	5,36 €
903	n.º 4	Andores	21,45 €
904	n.º 5	Grades separadoras	2,15 €
905	Artigo II/XXII/ - 3.º	Utilização de sanitários instalados na via pública, por cada utilização	0,11 €
906	Capitulo XXIII	UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS	
907	Artigo II/XXIII/ - 1.º	Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Bernardino Coutinho	
908	n.º 1	Pela utilização particular do Pavilhão Gimnodesportivo do recinto de jogo	
909	n.º 1 a)	Por cada hora dia útil	8,90 €
910	n.º 1 b)	Por cada hora dia de fim de semana ou feriado	13,41 €
911	n.º 1 c)	Jogos com entrada paga o dobro do preçário	
912	n.º 2	Para fins culturais ou outra índole sem fins lucrativos, por dia	140,13 €
913	Artigo II/XXIII/ - 2.º	Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola EB 2.2. Marco de Canavezes, da Escola EB2.3 Alpendorada e Matos e da Escola Secundária do Marco	
914	n.º 1	Pela utilização particular do Pavilhão Gimnodesportivo do recinto de jogo	
915	n.º 1 a)	Por cada hora dia útil	8,90 €
916	n.º 1 b)	Por cada hora dia de fim de semana ou feriado	13,41 €
917	n.º 1 c)	Jogos com entrada paga o dobro do preçário	
918	n.º 2	Para fins culturais ou outra índole sem fins lucrativos, por dia	140,13 €
919	Capitulo XXIV	UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS	
920	Secção 1	PISCINAS DESCOBERTAS	
921	Artigo II/XXIV/1 - 1.º	Pela utilização aos Sábados, Domingos e feriados:	
922	n.º 1	Dos 7 aos 16 anos:	
923	n.º 1 a)	Período da manhã	1,23_1,88
924	n.º 1 b)	Período da tarde	1,88_3,06
925	n.º 2	Para idades superiores a 16 anos:	
926	n.º 2 a)	Período da manhã	1,88_3,06
927	n.º 2 b)	Período da tarde	2,41_3,65
928	Artigo II/XXIV/1 - 2.º	Pela utilização aos Segunda a Sexta - feira - período da tarde:	
929	n.º 1	Dos 9 aos 16 anos	1,23_1,88


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
930		n.º 2 Para idades superiores a 16 anos	1,82,241
931	Artigo II/XXIV/1 - 3.º	PISCINAS COBERTAS - Aulas Natação - Classes - Iniciação, aperfeiçoamento e formação – Aulas de 60 mn - inscrições	
932		n.º 1 1 AULA SEMANAL	
933		n.º 1 a) BEBES	Isento
934		n.º 1 b) 3 anos a 21 anos	30,41 €
935		n.º 1 c) maiores de 21 anos	30,41 €
936		n.º 2 2 AULAS SEMANAIS	
937		n.º 2 a) BEBES	Isento
938		n.º 2 b) 3 anos a 21 anos	30,41 €
939		n.º 2 c) maiores de 21 anos	30,41 €
940		n.º 3 3 AULAS SEMANAIS	
941		n.º 3 a) BEBES	Isento
942		n.º 3 b) 3 anos a 21 anos	30,41 €
943		n.º 3 c) maiores de 21 anos	30,41 €
944		n.º 3 d) Mensalidade	
945		n.º 4 1 AULA SEMANAL	
946		n.º 4 a) BEBES	Isento
947		n.º 4 b) 3 anos a 21 anos	8,53 €
948		n.º 4 c) maiores de 21 anos	12,17 €
949		n.º 5 2 AULAS SEMANAIS	
950		n.º 5 a) BEBES	Isento
951		n.º 5 b) 3 anos a 21 anos	12,17 €
952		n.º 5 c) maiores de 21 anos	18,23 €
953		n.º 6 3 AULAS SEMANAIS	
954		n.º 6 a) BEBES	Isento
955		n.º 6 b) 3 anos a 21 anos	18,23 €
956		n.º 6 c) maiores de 21 anos	24,35 €
957	Artigo II/XXIV/1 - 4.º	Reintegração	
958		n.º 1 1 AULA SEMANAL	
959		n.º 1 a) BEBES	Isento
960		n.º 1 b) 3 anos a 21 anos	30,62 €
961		n.º 1 c) maiores de 21 anos	30,62 €
962		n.º 2 2 AULAS SEMANAIS	
963		n.º 2 a) BEBES	Isento
964		n.º 2 b) 3 anos a 21 anos	30,62 €
965		n.º 2 c) maiores de 21 anos	30,62 €
966		n.º 3 3 AULAS SEMANAIS	
967		n.º 3 a) BEBES	Isento
968		n.º 3 b) 3 anos a 21 anos	30,62 €
969		n.º 3 c) maiores de 21 anos	30,62 €
970	Artigo II/XXIV/1 - 5.º	2ª Via de cartão	
971		n.º 1 a) BEBES	Isento
972		n.º 1 b) 3 anos a 21 anos	3,06 €
973		n.º 1 c) maiores de 21 anos	6,11 €
974	Artigo II/XXIV/1 - 6.º	Taxa de Atraso de Pagamento	2,47 €
975	Secção 2	PISCINAS AQUECIDAS - Banhos Livres	
976	Artigo II/XXIV/2 - 1.º	Aderentes	
977		n.º 1 Adesão	
978		n.º 1 a) BEBES	Isento
979		n.º 1 b) 3 anos a 21 anos	3,06 €
980		n.º 1 c) maiores de 21 anos	3,06 €
981		n.º 2 Utilização	

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
982	n.º 2 a)	BEBES	Isento
983	n.º 2 b)	3 anos a 21 anos	2,47 €
984	n.º 2 c)	maiores de 21 anos	3,70 €
985	n.º 3	Mensalidade	
986	n.º 3 a)	BEBES	Isento
987	n.º 3 b)	3 anos a 21 anos	18,23 €
988	n.º 3 c)	maiores de 21 anos	30,41 €
989	Artigo II/XXIV/2 - 2.º	Não aderentes	
990	n.º 1	Utilização	
991	n.º 1 a)	BEBES	Isento
992	n.º 1 b)	3 anos a 21 anos	4,88 €
993	n.º 1 c)	maiores de 21 anos	6,11 €
994	n.º 2	Aluguer de Espaços - Piscina	
995	n.º 2 a)	Períodos de 60 min	
996	n.º 2 b)	1 PISTA (1 vez por semana) - Até 5 utilizadores por pista	121,57 €
997	n.º 2 c)	Metade da Piscina de Aprendizagem	60,81 €
998	n.º 3	A utilização por clínicas para tratamento em meio aquático de doentes na especialidade de Medicina Física e de reabilitação, acompanhados por técnicos das mesmas clínicas, assumindo o controle dos utilizadores que aí se encontrem sob a sua responsabilidade - uma hora por dia (dias úteis) – meia piscina por mês	1.165,17 €
999	n.º 4	A utilização das piscinas de aprendizagem por instituições e associações sem fins lucrativos, acompanhadas por técnicos da mesma instituição assumindo o controle dos utilizadores que aí se encontrem sob a sua responsabilidade para adaptação ao meio aquático – 1 dia por semana, por hora e por mês	14,53 €
1000	Capítulo XXV	UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL	
1001	Artigo II/XXV - 1.º	Utilização aos Sábados, Domingos, Feriados ou dias úteis em horário pós-laboral	
1002	n.º 1	Por dia	53,63 €
1003	n.º 2	Por hora	5,63 €
1004	Capítulo XXVI	UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS	
1005	Artigo II/XXVI - 1.º	Autocarro com 51 lugares de lotação, por km	0,48 €
1006	Artigo II/XXVI - 2.º	Mini-autocarro com 31 lugares de lotação, por km	0,30 €
1007	Artigo II/XXVI - 3.º	Mini-autocarro com 27 lugares de lotação, por km	0,28 €
1008	Artigo II/XXVI - 4.º	Mini-autocarro com 14 lugares de lotação, por km	0,21 €
1009	Artigo II/XXVI - 5.º	Utilização de viatura	
1010	Artigo II/XXVI - 6.º	Taxa de saída	26,81 €
1011	Artigo II/XXVI - 7.º	Além de 1 hora (por homem/hora)	4,83 €
1012	Artigo II/XXVI - 8.º	Quando solicitada a reserva, por dia	115,84 €
1013	Capítulo XXVII	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	
1014	Artigo II/XXVII - 1.º	Fogueiras, emissão de licença para a realização fogueiras	1,07 €
1015	Artigo II/XXVII - 2.º	Queimadas, emissão de licença para a realização de queimadas nos termos do artigo 27.º do DL 124/2006, de 28.06	1,61 €
1016	Capítulo XXVIII	ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS ROLANTES E MECÂNICAS	
1017	Artigo II/XXVIII - 1.º	Inspeção ou reinspeção por cada ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou rolante, ou tapete rolante	59,53 €
1018	Artigo II/XXVIII - 2.º	Igual ou superior a 100 Kg	
1019	Artigo II/XXVIII - 3.º	70% do valor fixado no artigo 1., pela vistoria de ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou rolante ou tapete rolante de carga nominal inferior a 100 Kg,	
1020	Artigo II/XXVIII - 4.º	50% do valor fixado no artigo 1, pela inspeção ou reinspeção periódica de ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou rolante ou tapete rolante, de carga nominal igual ou superior a 100 kg	
1021	Artigo II/XXVIII - 5.º	35% do valor fixado no artigo 1, pela inspeção ou reinspeção periódica de ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou rolante ou tapete rolante, de carga nominal inferior a 100kg	
1022	Capítulo XXIX	HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR	
1023	Artigo II/XXIX - 1.º	Licença sanitária	

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2013	TAXA
1024	n.º 1	Averbamento	14,48 €
1025	n.º 2	Emissão de 2.ª via	14,48 €
1026	Artigo II/XXIX - 2.º	Vistorias inseridas em acções de inspecção e controlo higio-sanitário a realizar pelo Médico Veterinário Municipal - cfr. artigo 3.º do DL 116/98, de 05.05, por cada vistoria	15,66 €
1027	Artigo II/XXIX - 3.º	Inspeção e controlo higio-sanitário de instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados, por cada vistoria	22,52 €
1028	Artigo II/XXIX - 4.º	Emissão de parecer sobre instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados	16,09 €
1029	Artigo II/XXIX - 5.º	Elaboração de informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal	16,09 €
1030	Artigo II/XXIX - 6.º	Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte de géneros alimentícios	30,30 €
1031	Artigo II/XXIX - 7.º	inseridas, ou não em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	30,30 €
1032	Capítulo XXX	PEDITÓRIOS	
1033	Artigo II/XXX - 1.º	Autorização para a realização de peditórios, nos termos do DL 87/99, de 19.03	3,22 €

* Aos valores mencionados na Tabela acrescerão, sempre que aplicável, os valores referentes a impostos devidos ao estado, designadamente Imposto sobre o Valor Acrescentado, Imposto de selo, ou Outros